

povos ciganos, de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros;

b) Propostas de políticas para o envelhecimento da população negra, povos indígenas, quilombolas e povos ciganos, indígena, de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros;

c) Políticas para a população negra LGBTQIA+ e pessoas negras com deficiência;

d) Ações para o fortalecimento do enfrentamento ao racismo religioso nas políticas; e

e) Políticas de reparação histórica e socioambiental para a População Negra, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro, bem como Comunidades Quilombolas.

Parágrafo único. A 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR) e suas deliberações terão abrangência estadual.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 3º A 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR) será antecedida pela Etapa Municipal.

Art. 4º É considerada Etapa Municipal as Conferências Municipais, conforme calendário e regras estabelecidas no Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CONAPIR.

§ 1º Os municípios deverão instituir Comissão Organizadora, instância responsável pela coordenação das conferências nos âmbitos municipais que conte com a participação do órgão e conselho, se houver, responsáveis pela política de promoção da igualdade racial.

§ 2º As Conferências Municipais elegerão pessoas delegadas e aprovarão propostas para a Conferência Estadual.

§ 3º As Conferências Municipais referidas no caput serão realizadas por município ou por agrupamento regional de municípios, ambas modalidades seguindo os critérios das Conferências Municipais.

§ 4º As despesas com a organização e a realização das Conferências Municipais, bem como os custos de deslocamento das pessoas delegadas eleitas para participar da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR) correrão à conta dos respectivos municípios.

Art. 4º-A No caso das Conferências Municipais ocorridas antes da publicação deste Regimento Interno, para serem validadas como Etapa Municipal, devem cumprir os seguintes critérios:

I - Envio de Lista de Frequência dos participantes da Conferência;

II - Envio de registros fotográficos da Conferência;

III - Envio do Relatório da Conferência, com as propostas aprovadas em Plenário;

IV - Comprovação da lista dos Delegados eleitos.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO

Art. 5º A 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR) será realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2025, em Belém/PA.

Art. 6º A Etapa Municipal, que antecede a 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR), será realizada entre 15 de novembro de 2024 e 31 de julho de 2025.

Parágrafo único. A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais é condição para a participação das pessoas delegadas correspondentes na 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR) é convocada pelo Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) e será presidida pela Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Parágrafo único. As discussões no âmbito da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR) poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 8º Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR), fica constituída a Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A COE será a instância responsável pela interlocução com a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR).

Seção I Da Comissão Organizadora

Art. 9º A Comissão Organizadora será presidida pela Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, composta pela Vice-Presidente e por dez membros titulares do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR).

§ 1º Serão constituídas as seguintes subcomissões:

I - subcomissão de Metodologia, Tema, Subtemas e Relatoria;

II - subcomissão de Articulação; e

III - subcomissão de Mobilização.

§ 2º Cada subcomissão deverá ter um coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades e interlocução com a Coordenação da Comissão Organizadora.

§ 3º Os membros das Subcomissões reunir-se-ão, mensalmente, por meio de videoconferência, convocadas pela Presidência do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), e em reuniões extraordinárias ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º As reuniões, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias.

§ 5º A Comissão Organizadora e as Subcomissões terão caráter temporário, com previsão de encerramento de seus trabalhos vinculados ao cumprimento dos objetivos relacionados à realização da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR).

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora, da Coordenação e das Subcomissões

Art. 10 A Coordenação da Comissão Organizadora será composta pela Presidência do CONEPPIR e membros que se autoindicaram e terão a função de articulação entre as subcomissões e a Comissão Organizadora. Compete à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR):

I - organizar, acompanhar, avaliar e publicar a realização da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR);

II - indicar os integrantes das subcomissões, que serão compostas por, no máximo, 3 (três) pessoas;

III - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR);

IV - definir o formato das atividades da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR), bem como o critério para participação dos convidados e expositores dos temas a serem discutidos;

V - apreciar, aprovar e publicar o relatório final da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR).

Art. 11. Compete à Coordenação:

I - garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas no âmbito da Comissão Organizadora, bem como das subcomissões;

II - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora;

III - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e quando solicitada, também das subcomissões;

IV - elaborar e divulgar o Regulamento da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR);

V - monitorar o andamento das Conferências Municipais.

Parágrafo único: A portaria 250 de 16 de julho de 2025 designa a Comissão Organizadora Estadual – COE.

Art. 12. Compete à Subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas e Relatoria:

I - elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios;

II - propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

III - coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho; e

IV - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR).

Art. 13. Compete à Subcomissão de Articulação:

I - estimular a organização e a realização das conferências municipais junto aos órgãos de Promoção da Igualdade Racial – PIR

II - monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências municipais à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR), nos prazos estipulados.

Art. 14. Compete à Subcomissão de Mobilização:

I - estimular a mobilização e a participação da sociedade civil na etapa municipal;

II - estimular a participação das pessoas delegadas criando a devida ponte entre participantes e as demais comissões; e

III - trabalhar no apoio aos entes delegados, sanando dúvidas quanto aos regimentos internos, a alocação temática das delegações da conferência, bem como ajudando na qualificação da temática das conferências já realizadas aos subtemas apresentados na 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR).

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 15. Os relatórios das conferências municipais devem ser enviados à Comissão Organizadora em até cinco dias úteis após a realização da respectiva etapa, impreterivelmente, contendo as propostas e recomendações de caráter estadual com o objetivo de subsidiar as propostas da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR).

Art. 16. O relatório final da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR) será resultante das propostas apresentadas nas conferências municipais aprovadas em plenário.

Seção IV

DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ESTADUAIS E NACIONAIS

Art. 17. Serão eleitas 15 (quinze) propostas para a etapa nacional da 5ª CONAPIR, sendo 5 (cinco) propostas por eixo temático.

Art. 18. Serão aprovadas até 10 (dez) propostas estaduais, consideradas prioritárias para implementação ou implantação pelo Governo do Estado do Pará.

Seção V

DAS VAGAS PARA DELEGADOS

Art. 19. A 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR) terá a participação:

I - Conselheiros Estaduais de Promoção de Igualdade Racial

II - Delegados eleitos em plenárias;

III - Convidados;

IV - Observadores.

Art. 20. Conforme o quadro de distribuição da 5ª CONAPIR, destaca-se 53 vagas para a sociedade civil e 10 vagas para os representantes governamentais. O total de 63 vagas para pessoas delegadas no Pará que serão distribuídas da seguinte forma: